

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DAMIÃO DE GOES

ESTATUTOS

Os presentes estatutos caracterizam a Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, regulam a composição e o funcionamento dos seus órgãos e definem o seu regime financeiro, nomeadamente, fixando a adjudicação de todas as receitas ao pagamento das despesas do seu normal funcionamento e da prossecução dos seus fins.

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Artigo 1.º

(Denominação e sede)

- 1 – A Associação denomina-se Associação de Pais e Encarregados de Educação do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, adiante designada por APADG ou Associação.
- 2 – A Associação é constituída por todos os pais e encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas Damião de Goes, com exceção daqueles que, expressamente, renunciem a sua vontade, por escrito.
- 3 – A Associação tem a sede na Escola Secundária Damião de Goes, sita na Avenida Dr. Teófilo Carvalho dos Santos, Paredes, pertencente à União de Freguesias de Alenquer (Santo Estevão e Triana), Concelho de Alenquer, e visa a defesa e a promoção dos interesses dos seus associados em tudo quanto diga respeito à educação e ensino dos seus filhos e educandos que sejam alunos da educação pré-escolar, do ensino básico e secundário.
- 4 – Sem prejuízo do estipulado no número anterior, pode a associação estabelecer estrutura e/ou delegações nas várias escolas do agrupamento, consoante se venha a revelar útil e/ou necessário.

Artigo 2.º

(Natureza)

- 1 – A APADG é uma associação sem fins lucrativos, constituída por tempo indeterminado, que se regerá pelos presentes estatutos, pela lei do associativismo e pela lei geral.
- 2 – A Associação exercerá a sua atividade com plena independência e autonomia, nomeadamente, em relação ao estado, partidos políticos, organizações religiosas e de quaisquer outras instituições e interesses.
- 3 – A Associação exercerá as suas atividades com plena neutralidade em relação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando também assegurar que a educação dos seus filhos ou educandos se processe com plena neutralidade a qualquer ideologia política ou religiosa, segundo as normas do direito natural e universalmente aceite.

Artigo 3.º

(Fins)

- 1 – A Associação tem como finalidade:
 - a) Contribuir, através de uma estreita e permanente colaboração com todos os agentes da comunidade educativa, para o labor educativo que lhe compete;

- b) Difundir e participar na atividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter um forte elo que ligue, por mútuos interesses, os alunos, a escola, a família e a comunidade;
 - c) Colaborar com todas as entidades cujo objeto seja promover atividades relacionadas com a ocupação dos tempos livres, a educação para a saúde, para a higiene e para a prevenção de riscos sociais, bem como com todas as outras que sejam do interesse para o desenvolvimento físico, social e humano dos alunos;
- 2 – Para a prossecução dos seus fins, a APADG pode, nomeadamente:
- a) Organizar, promover ou participar em atividades de caráter pedagógico, formativo, cultural, científico, social e desportivo, nomeadamente: ações de formação, debates, conferências, seminários, palestras, aulas, cursos, sessões experimentais, exposições, festivais, demonstrações, concursos, ou outras;
 - b) Colaborar na resolução dos problemas respeitantes à educação e juventude que se coloquem ao nível do agrupamento de escolas ou local;
 - c) Solicitar apoio, junto de autarquias, autoridades e outras instituições, públicas ou privadas, de modo a possibilitar e facilitar o exercício dos direitos e o cumprimento dos deveres que cabem aos pais e encarregados de educação;
 - d) Celebrar acordos, protocolos ou outros instrumentos de cooperação, com entidades que prossigam objetivos idênticos, similares ou complementares aos seus e tornar-se membro ou associar-se a entidades congêneres locais, regionais, nacionais ou estrangeiras;
 - e) Fomentar, promover, desenvolver e participar em projetos de cooperação locais, regionais, nacionais e internacionais, com entidades públicas ou privadas, com vista ao desenvolvimento educativo e do conhecimento;
 - f) Recorrer a benefícios, subsídios e apoios públicos ou privados, nacionais ou internacionais, de caráter financeiro, económico, tecnológico, administrativo e/ou serviços, que permitam o desenvolvimento dos seus objetivos;
 - g) Promover atividades que, não dizendo respeito a aspetos meramente educativos, se relacionem com estes e com a defesa e apoio da instituição familiar;
 - h) Criar condições para a celebração de parcerias de âmbito cultural, científico e profissional.

CAPÍTULO II

Dos Sócios e dos Associados

Artigo 4.º

(Qualidade dos Associados)

- 1 – A Associação terá os seguintes Associados:
- a) Associados Efetivos;
 - b) Associados Honorários;
 - c) Associados Beneméritos.
- 2 – São Associados Efetivos os pais e/ou encarregados de educação dos alunos do Agrupamento de Escolas, nos termos do n.º 2 do artigo 1.º dos presentes estatutos.
- 3 – São Associados Honorários as pessoas singulares ou coletivas que, sob proposta da direção, venham a ser reconhecidas pela Assembleia Geral por serviços prestados à APADG, especialmente, pais de ex-alunos e outros agentes da comunidade educativa que se tenham destacado por razões honoríficas.
- 4 – São Associados Beneméritos as pessoas singulares ou coletivas que, sob proposta da direção, venham a ser reconhecidas pela Assembleia Geral por contribuir ou colaborar para o cumprimento dos objetivos da APADG.

Artigo 5.º
(Qualidade dos Sócios)

1 – São Sócios os pais, encarregados de educação ou outra pessoa singular ou coletiva que colabore com a Associação para a prossecução dos seus fins, e que pague, anualmente, uma quota, cujo valor é fixado pela Assembleia Geral, tendo acesso ao cartão de sócio e às respetivas vantagens, nomeadamente, no que respeita aos protocolos celebrados pela Associação.

2 – Os Sócios são cumulativamente Associados, dependendo a sua categoria de Associado Efectivo, Honorário e/ou Benemérito, consoante os requisitos que preenchem, nos termos do artigo 4.º.

Artigo 6.º
(Direitos dos Sócios e Associados)

1 – São direitos dos Associados Efectivos:

- a) Participar nas Assembleias Gerais e votar todos os assuntos que às mesmas forem submetidos;
- b) Eleger e ser eleito para os órgãos de gestão da Associação, nos termos do n.º 1 do artigo 10.º;
- c) Requerer a convocação de Assembleias Gerais, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º;
- d) Utilizar os serviços da Associação para os problemas relativos aos seus filhos ou educandos no âmbito da finalidade da Associação, tal como foi definida nos termos do artigo 3.º;
- e) Propor à direção iniciativas que entendam contribuir para o objetivo da Associação e participar em grupos de trabalho para a atuação em casos específicos;
- f) Assistir e participar nas atividades da APADG;
- g) Recorrer das decisões para o Conselho Fiscal.

2 – São direitos dos Associados honorários e/ou beneméritos:

- a) Assistir às Assembleias Gerais, podendo nelas intervir quando convidado, mas sem direito a voto.
- b) Propor à direção iniciativas e atividades cujos fins sejam compatíveis com os da APADG.
- c) Assistir e participar nas atividades da Associação.

3 – Os Sócios têm os mesmos direitos dos Associados, Efectivos, Honorários e/ou Beneméritos, consoante preenchem os requisitos dos primeiros, ou das duas últimas categorias, nos termos do artigo 4.º.

Artigo 7.º
(Deveres dos Sócios e Associados)

1 – São deveres de todos os sócios e associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos, regulamentos e deliberações dos órgãos da APADG;
- b) Colaborar, individual ou coletivamente, sempre que para tal sejam solicitados, com os órgãos de gestão da Associação.
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) Contribuir ativamente para o desenvolvimento da Associação e realização dos seus fins;

Artigo 8.º
(Perda da Qualidade de Associado e Sócio)

1 – Os Associados perdem esta qualidade:

- a) Os que apresentem na direção, por escrito, o seu pedido de exclusão;
- b) Os que faltarem ao cumprimento das obrigações estatutárias;
- c) Por morte, interdição ou inabilitação

2 – Os Sócios perdem essa qualidade quando não efetuam o pagamento da respetiva quota no início de cada ano letivo.

3 – O Sócio que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que tenha pago, bem como quaisquer donativos que tenha entregado ou dado, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro e/ou sócio da Associação.

CAPÍTULO III

Da Gestão e Funcionamento

SECÇÃO I

Dos órgãos e Mandatos

Artigo 9.º

(Órgãos)

São órgãos de gestão da Associação:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direção;
- c) O Conselho Fiscal.

Artigo 10.º

(Mandatos)

1 – Os membros da Mesa da Assembleia Geral, da Direção e do Conselho Fiscal são eleitos no início de cada ano letivo, para um mandato anual, em lista onde constem os respetivos cargos, mantendo-se em funções até à sua efetiva substituição.

2 – A eleição para os órgãos da Associação será feita por escrutínio secreto e em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

3 – As listas para os órgãos da Associação devem ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência mínima de oito dias em relação à data da Assembleia Geral eletiva, ficando as mesmas à disposição dos Associados, durante esse prazo, na sede da Associação.

4 – O exercício de qualquer cargo nos órgãos da Associação, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, é não remunerado.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

Artigo 11.º

(Composição)

1 – A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados Efectivos no pleno uso dos seus direitos e é dirigida por uma Mesa composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá ao plenário eleger os respetivos substitutos de entre os seus membros, respeitando a seguinte ordem de precedência:

- a) Entre os membros suplentes daquele órgão;
- b) Entre os Associados Efectivos presentes;

3 – Os membros referidos no número anterior cessarão as suas funções no termo da reunião em que foram eleitos.

Artigo 12.º
(Competências)

1 – Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, nomeadamente:

- a) Eleger e destituir a Mesa, a Direção e o Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre a fixação ou alteração de quotas;
- c) Apreciar, discutir e votar, na primeira reunião anual ordinária, o relatório e as contas da Direção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Pronunciar-se, sob proposta da Direção, em matéria de:
 - i) Orçamento Anual;
 - ii) Programa Anual de Atividades;
 - iii) Plano de Desenvolvimento Estratégico;
- e) Alterar os estatutos, quando convocada para tal fim;
- f) Apreciar a atividade da Direção e definir as linhas gerais e estratégicas da APADG.
- g) Ratificar acordos de adesão a uniões, federações, confederações ou associações institucionais com entidades e organizações congêneres, nacionais ou estrangeiras, nomeadamente, as operadas no âmbito da alínea d) do n.º 2 do artigo 3.º dos presentes estatutos.
- h) Deliberar sobre qualquer matéria relativa ao objeto da Associação e que a Direção entenda dever submeter à sua apreciação.

2 – Compete, ainda, exclusivamente à Assembleia Geral, deliberar sobre a dissolução da Associação e nomear a comissão liquidatária, determinando os procedimentos a tomar.

Artigo 13.º
(Funcionamento)

1 – A Assembleia Geral considera-se validamente constituída estando presente, pelo menos, metade dos seus Associados. Se, à hora designada, não se verificar aquela presença, reunirá quinze minutos depois, com qualquer número de Associados Efetivos.

2 – As deliberações da Assembleia Geral são soberanas.

3 – As deliberações são tomadas pela maioria simples dos votos dos Associados presentes, exceto para a alteração dos estatutos e dissolução da Associação, em que é obrigatória a maioria de dois terços dos Associados presentes.

4 – Cada associado tem direito a um voto, qualquer que seja o número de educandos.

Artigo 14.º
(Reuniões e Convocatória)

1 – A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no princípio de cada ano letivo para fins eleitorais e aprovação de contas. Reunirá durante o ano sempre que se justificar.

2 – As Assembleias Gerais são convocadas pelo presidente com a antecedência de, pelo menos, 10 dias, quando ordinárias, e de 3 dias, quando extraordinárias, através de circular da qual constem, obrigatoriamente, o dia, a hora e local da reunião e a respectiva ordem de trabalhos.

3 – A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, sempre que convocada:

- a) Pelo Presidente da Assembleia Geral;
- b) Pela Direção ou pelo seu Presidente;
- c) Pelo Conselho Fiscal;
- d) Por 25% dos Associados que a requeiram, por escrito, ao Presidente da Assembleia Geral, indicando o assunto a tratar.

Artigo 15.º
(Presidente e Mesa)

Compete ao Presidente da Assembleia e à Mesa:

- a) Convocar as Assembleias Gerais ordinárias e extraordinárias;
- b) Presidir às reuniões das Assembleias Gerais e orientar os trabalhos;
- c) Dar posse aos membros da Direção e do Conselho Fiscal.

SECÇÃO III
Da Direção

Artigo 16.º
(Composição)

1 – A Associação será gerida por uma Direção eleita pela Assembleia Geral, composta por um mínimo de 3 e um máximo de 9 Associados Efetivos, sendo, obrigatoriamente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2 – Deverá ser dada prioridade a representantes dos vários níveis de ensino do Agrupamento.

3 – Deverá ser dada prioridade a representantes das diversas escolas do Agrupamento.

Artigo 17.º
(Competências)

Compete à Direção:

- a) Orientar as atividades da Associação e administrá-las, defender os seus desígnios e assumir as suas responsabilidades;
- b) Elaborar o plano de atividades da Associação;
- c) Pedir as convocações das Assembleias Gerais, ordinárias e extraordinárias;
- d) Elaborar, anualmente, o relatório e as contas da Associação e submeter à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- e) Admitir Sócios;
- f) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais, estatutárias e as deliberações dos restantes órgãos da APADG, praticando todos os atos conducentes à realização dos objetivos da Associação;
- g) Promover a obtenção de sala para as Assembleias Gerais e reuniões de Direção;
- h) Promover a dinamização e organizar outras atividades que potenciam a prossecução dos objetivos da APADG.

Artigo 18.º
(Representação Perante Terceiros)

A Associação só fica obrigada pela assinatura de dois elementos da sua Direção, devendo um deles ser o Presidente.

Artigo 19.º
(Funcionamento)

1 – A Direção reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que o seu Presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

2 – A Direção deliberará quando estiver presente a maioria dos membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

Artigo 20.º
(Do Presidente)

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Representar, oficialmente, a APADG;

- b) Presidir às reuniões da Direção;
- c) Assinar, juntamente com outro elemento da Direção, todos os documentos de receita e despesas e ordens de pagamento.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

Artigo 21.º (Composição)

O Conselho Fiscal será eleito pela Assembleia Geral e constituído por um Presidente, um Secretário e um Relator.

Artigo 22.º (Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório das contas anuais;
- b) Verificar as contas, a legalidade e conformidade estatutária das despesas efetuadas e assistir às reuniões da direção, sempre que entenda conveniente.
- c) Requerer a convocatória da Assembleia Geral, nos termos do n.º 3 do artigo 14.º.

Artigo 23.º (Funcionamento)

O Conselho Fiscal reunirá para cumprimento do disposto na alínea a) do artigo anterior e, fora destes casos, sempre que o julgue necessário, por convocação do Presidente, a pedido dos restantes membros, a pedido da Direção ou do Presidente da Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV Do regime financeiro

Artigo 24.º (Receitas e Património)

As receitas e património da Associação compreendem-se por:

- a) Quotas dos Sócios;
- b) Donativos, subvenções, legados, participações, subsídios, doações, heranças ou outros que eventualmente lhe sejam atribuídos, bem como o produto de realizações levadas a efeito para a criação de fundos;
- c) Rendimentos de bens ou prestação de serviços;
- d) Outros, de qualquer natureza ou origem, em consequência ou em relação com a sua atividade.

Artigo 25.º (Despesas)

São despesas da Associação todos os custos necessários ao seu regular funcionamento e à prossecução dos seus fins.

Artigo 26.º (Regime)

Todas as receitas da Associação terão como principal finalidade o pagamento das despesas do seu regular funcionamento e a prossecução dos seus fins, sem qualquer finalidade lucrativa.

CAPÍTULO V
Dissolução

Artigo 27.º
(Dissolução)

1 – A Associação só poderá ser dissolvida por decisão dos seus Associados, tomada em Assembleia Geral, realizada no cumprimento dos termos do n.º 3 do artigo 13.º.

2 – Em caso de dissolução, os bens da Associação terão o destino que for determinado em Assembleia Geral, dando cumprimento ao disposto no n.º 2 do artigo 12.º.

CAPÍTULO VI
Disposições gerais e transitórias

Artigo 28.º
(Integração de lacunas)

Em tudo o que não se encontre especialmente regulado nos presentes estatutos, é aplicável a lei em vigor.

Artigo 29.º
(Disposição transitória)

Para efeitos de adaptação aos novos estatutos, os órgãos e membros em funções assumem, para todos os efeitos, as competências e determinações constantes neste estatuto, após a data da sua aprovação.